



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2009, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera parcialmente a Lei Municipal Nº 1.609, de 29 de outubro de 1999, no tocante aos Arts. 4º, 7º e 9º, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Arts. 4º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 1.609, de 29 de outubro, ficando com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude quando criado será paritário e composto por 20 membros, sendo:

I – 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, paritariamente distribuídos e que tenham correlação com os seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes ligados ao movimento estudantil;
- b) 02 (dois) representantes ligados ao movimento cultural;
- c) 02 (dois) representantes ligados ao movimento desportivo;
- d) 02 (dois) representantes ligados ao movimento religioso;
- e) 02 (dois) representantes ligados ao movimento social filantrópico.

§1º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião.

§2º - As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 7º - Será instituída uma Comissão composta pelos membros referidos no inciso I, do Art. 4º, desta Lei, com as seguintes atribuições:

I - Definir os critérios para escolha dos representantes dispostos no inciso II, do Art. 4º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

II – Preparar a conferência municipal da juventude e o regimento interno do conselho a fim de constituir sua primeira composição.

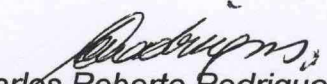
Parágrafo único – Fica vedada a participação dos membros da comissão referida no caput deste artigo na primeira composição do conselho.

Art. 9º - O Conselheiro deverá ter até 35 (trinta e cinco) anos de idade

Art. 2º - O Poder Executivo autorizado a regulamentar as alterações trazidas pela presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, caso seja necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Arts. 4º, 7º e 9º, da Lei Municipal nº 1.609, de 29 de outubro de 1999.

Nova Lima, 05 de setembro de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am